ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX - BA com sede na Praça da Bandeira, s/n, Centro, na cidade de São Félix - BA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 13.828.389/0001-00, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. **JOSE GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA**inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 789.***.***-34 e portador do RG n° ° 748.****- SSP/BA, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FÉLIX** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.828.389/0001-00, representado pela Gestor, Sr. **JORGE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 023.***.***-33 e portadora do RG n° 0897****-SSP/BA, doravante denominado **ÒRGÃO GERENCIADOR,** e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construção diversificados para atender as necessidades das diversas Secretarias que compõem essa Administração Municipal de São Félix/BA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2026**,** Processo Administrativo nº 730/2026, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 047/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa **MADEIREIRA SERRA DOURADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.768.434/0001-50**, sediada na Rua Jardim do Norte, nº 378, Centro, Conceição da Feira/BA, CEP: 44.320-000, neste ato representada pelo Sra. **Jaqueline Ribeiro de Oliveira** (Representante Legal), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Und.	Qtd. Total	Valor	Total	Marca
3	1	ADAPTADOR CAIXA DAGUA 20X1/2	UND	50	R$ 12,00	R$ 600,00	KRONA
3	2	ADAPTADOR CAIXA DAGUA 25X3/4	UND	50	R$ 13,10	R$ 655,00	KRONA
3	3	ADAPTADOR CAIXA DAGUA 40X1.1/4	UND	50	R$ 17,45	R$ 872,50	KRONA
3	4	ADAPTADOR CAIXA DAGUA 50X1.1/2	UND	50	R$ 18,58	R$ 929,00	KRONA
3	5	ADAPTADOR SOLD 20X1/2	UND	50	R$ 0,94	R$ 47,00	KRONA
3	6	ADAPTADOR SOLD 25X3/4	UND	50	R$ 1,03	R$ 51,50	KRONA
3	7	Adaptador soldável curto, PVC, bitola 32 mm x 1".	UND	50	R$ 2,45	R$ 122,50	KRONA
3	8	Adaptador soldável curto, PVC, bitola 40 mm x 1.1/4".	UND	40	R$ 4,25	R$ 170,00	KRONA
3	9	Adaptador soldável curto, PVC, bitola 50 mm x 1.1/2".	UND	30	R$ 6,28	R$ 188,40	KRONA
3	10	Adaptador soldável curto, PVC, bitola 60 mm x 2".	UND	20	R$ 17,69	R$ 353,80	KRONA
3	11	Adaptador soldável para caixa d'água com anel de vedação, PVC, bitola 32 mm x 1".	UND	40	R$ 13,42	R$ 536,80	KRONA
3	12	Adaptador soldável para caixa d'água com anel de vedação, PVC, bitola 60 mm x 2".	UND	15	R$ 35,37	R$ 530,55	KRONA
3	13	Adesivo de silicone incolor, embalagem com 280 g.	UND	40	R$ 36,38	R$ 1.455,20	TEKBOND
3	14	Adesivo de silicone incolor, embalagem com 50 g.	UND	60	R$ 14,59	R$ 875,40	TEKBOND
3	15	ADESIVO PVC 17 GR	UND	100	R$ 3,60	R$ 360,00	AMANCO
3	16	ADESIVO PVC 175GR C/PINCEL	UND	30	R$ 19,71	R$ 591,30	AMANCO
3	17	Adesivo PVC para Tubos 75 g	UND	100	R$ 7,03	R$ 703,00	AMANCO
3	18	ALÇA DE APOIO 40CM.	UND	10	R$ 107,54	R$ 1.075,40	CLARA INOX
3	19	ALÇA DE APOIO 60CM.	UND	10	R$ 121,06	R$ 1.210,60	CLARA INOX
3	20	ANEL DE VEDAÇAO VASO	UND	30	R$ 6,92	R$ 207,60	BLUKIT
3	21	Assento sanitário em polipropileno, formato oval, medindo 38 x 45 cm, com kit de fixação incluso.	UND	80	R$ 67,70	R$ 5.416,00	DECA
3	22	BACIA C/CAIXA ACOP + KIT INST	UND	50	R$ 476,66	R$ 23.833,00	CELITE
3	23	BACIA CONVENCIONAL	UND	20	R$ 213,88	R$ 4.277,60	LOGASA
3	24	BACIA P/CX ACOPLADA	UND	20	R$ 148,10	R$ 2.962,00	DECA
3	25	Boia para tanque com entrada de 3/4" x 1/2".	UND	60	R$ 13,90	R$ 834,00	AMANCO
3	26	Bolsa spud para vaso sanitário.	UND	40	R$ 18,66	R$ 746,40	FORTLEV
3	27	BOMBA PERIFERICA 1/2CV	UND	5	R$ 162,92	R$ 814,60	FOXLUX
3	28	BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 850	UND	5	R$ 301,31	R$ 1.506,55	ATLANTIS
3	29	Bucha de redução PVC para esgoto, bitola 50 mm x 40 mm.	UND	40	R$ 4,56	R$ 182,40	KRONA
3	30	Bucha de redução soldável curta, PVC, bitola 25 mm x 20 mm.	UND	50	R$ 2,93	R$ 146,50	KRONA
3	31	Bucha de redução soldável curta, PVC, bitola 32 mm x 25 mm.	UND	40	R$ 1,45	R$ 58,00	KRONA
3	32	Bucha de redução soldável curta, PVC, bitola 40 mm x 32 mm.	UND	30	R$ 2,75	R$ 82,50	KRONA

3	33	Bucha de redução soldável longa, PVC, bitola 32 mm x 20 mm.	UND	40	R$ 4,56	R$ 182,40	KRONA
3	34	Bucha de redução soldável longa, PVC, bitola 40 mm x 20 mm.	UND	30	R$ 3,13	R$ 93,90	KRONA
3	35	Bucha de redução soldável longa, PVC, bitola 40 mm x 25 mm.	UND	30	R$ 4,67	R$ 140,10	KRONA
3	36	Bucha de redução soldável longa, PVC, bitola 50 mm x 20 mm.	UND	25	R$ 3,13	R$ 78,25	KRONA
3	37	Bucha de redução soldável longa, PVC, bitola 50 mm x 25 mm.	UND	25	R$ 3,65	R$ 91,25	KRONA
3	38	Bucha de redução soldável longa, PVC, bitola 50 mm x 32 mm.	UND	20	R$ 4,20	R$ 84,00	KRONA
3	39	Bucha de redução soldável longa, PVC, bitola 60 mm x 25 mm.	UND	15	R$ 5,96	R$ 89,40	KRONA
3	40	Bucha de redução soldável longa, PVC, bitola 60 mm x 32 mm.	UND	15	R$ 10,76	R$ 161,40	KRONA
3	41	CAIXA ACOPLADA C/ MEC	UND	100	R$ 203,03	R$ 20.303,00	DECA
3	42	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 1.000L	UND	50	R$ 345,98	R$ 17.299,00	FORTLEV
3	43	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 2.000L	UND	10	R$ 896,81	R$ 8.968,10	FORTLEV
3	44	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 500L	UND	50	R$ 224,10	R$ 11.205,00	FORTLEV
3	45	Caixa de descarga completa para banheiro, modelo de sobrepor, capacidade de 6 litros, fabricada em plástico resistente.	UND	40	R$ 36,19	R$ 1.447,60	ASTRA
3	46	Caixa para hidrômetro em material termoplástico resistente, com tampa acrílica transparente, dimensões aproximadas: altu	UND	40	R$ 45,46	R$ 1.818,40	DURALE
3	47	Caixa sifonada quadrada, PVC, 3 entradas, 100 x 100 x 50 mm.	UND	60	R$ 17,78	R$ 1.066,80	KRONA
3	48	CALHA PLUVIAL GALV C/ 2MT	UND	150	R$ 82,93	R$ 12.439,50	MSD
3	49	CALHA PLUVIAL GALV C/ 3MT	UND	150	R$ 68,06	R$ 10.209,00	MSD
3	50	CALHA PLUVIAL GALV C/ 5MT	UND	150	R$ 94,25	R$ 14.137,50	MSD
3	51	CALHA TERMINAL GALV	UND	30	R$ 47,66	R$ 1.429,80	MSD
3	52	Cap para esgoto, PVC, bitola 100 mm.	UND	15	R$ 7,74	R$ 116,10	KRONA
3	53	Cap para esgoto, PVC, bitola 150 mm.	UND	10	R$ 12,23	R$ 122,30	KRONA
3	54	Cap para esgoto, PVC, bitola 40 mm.	UND	40	R$ 5,88	R$ 235,20	KRONA
3	55	Cap para esgoto, PVC, bitola 50 mm.	UND	40	R$ 5,74	R$ 229,60	KRONA
3	56	Cap para esgoto, PVC, bitola 75 mm.	UND	25	R$ 7,67	R$ 191,75	KRONA
3	57	Cap soldável, PVC, bitola 20 mm.	UND	60	R$ 1,62	R$ 97,20	KRONA
3	58	Cap soldável, PVC, bitola 25 mm.	UND	60	R$ 2,18	R$ 130,80	KRONA
3	59	Cap soldável, PVC, bitola 32 mm.	UND	40	R$ 3,33	R$ 133,20	KRONA
3	60	Chuveiro elétrico para banho, corpo em material termoplástico resistente, com controle de temperatura	UND	60	R$ 139,44	R$ 8.366,40	LORENZETTI
3	61	Chuveiro simples nº 04, com braço 1/2", sem registro	UND	40	R$ 13,68	R$ 547,20	HERC
3	62	COLUNA P/ LAVATORIO	UND	23	R$ 122,15	R$ 2.809,45	DECA
3	63	CURVA ESG 100 MM	UND	100	R$ 19,67	R$ 1.967,00	KRONA
3	64	CURVA ESG 75 MM	UND	100	R$ 17,09	R$ 1.709,00	KRONA
3	65	CURVA SOLD 20MM	UND	200	R$ 3,19	R$ 638,00	KRONA

3	66	CURVA SOLD 25MM	UND	200	R$ 3,92	R$ 784,00	KRONA
3	67	CURVA SOLD 40MM	UND	100	R$ 12,94	R$ 1.294,00	KRONA
3	68	CURVA SOLD 50MM	UND	100	R$ 14,57	R$ 1.457,00	KRONA
3	69	ENGATE 30 CM	UND	100	R$ 3,69	R$ 369,00	KRONA
3	70	ENGATE 40 CM	UND	100	R$ 4,66	R$ 466,00	KRONA
3	71	Engate flexível plástico, bitola 1/2", comprimento 50 cm.	UND	80	R$ 11,32	R$ 905,60	KRONA
3	72	Engate flexível plástico, bitola 1/2", comprimento 60 cm.	UND	60	R$ 14,71	R$ 882,60	KRONA
3	73	FITA VEDA ROSCA 10M	UND	150	R$ 3,02	R$ 453,00	GOOL
3	74	FITA VEDA ROSCA 25M	UND	200	R$ 6,03	R$ 1.206,00	AMANCO
3	75	Joelho de redução LR soldável, PVC, bitola 20 mm x 1/2".	UND	60	R$ 2,22	R$ 133,20	KRONA
3	76	Joelho de redução LR soldável, PVC, bitola 25 mm x 3/4".	UND	50	R$ 6,77	R$ 338,50	KRONA
3	77	Joelho de redução LR soldável, PVC, bitola 32 mm x 1".	UND	40	R$ 14,79	R$ 591,60	KRONA
3	78	JOELHO ESG 90º 100MM	UND	300	R$ 8,18	R$ 2.454,00	KRONA
3	79	JOELHO ESG 90º 40MM	UND	250	R$ 4,50	R$ 1.125,00	KRONA
3	80	JOELHO ESG 90º 50MM	UND	300	R$ 7,39	R$ 2.217,00	KRONA
3	81	JOELHO ESG 90º 75MM	UND	100	R$ 9,85	R$ 985,00	KRONA
3	82	Joelho para esgoto com visita, PVC, bitola 100 mm com derivação para 50 mm.	UND	10	R$ 13,60	R$ 136,00	KRONA
3	83	Joelho para esgoto com visita, PVC, bitola 100 mm com derivação para 75 mm.	UND	10	R$ 29,09	R$ 290,90	KRONA
3	84	Joelho para esgoto, PVC, bitola 150 mm.	UND	8	R$ 40,33	R$ 322,64	KRONA
3	85	Joelho para esgoto, PVC, bitola 200 mm.	UND	5	R$ 96,62	R$ 483,10	KRONA
3	86	Joelho para esgoto, PVC, bitola 250 mm.	UND	5	R$ 78,10	R$ 390,50	KRONA
3	87	JOELHO SOLD 90º 20MM	UND	200	R$ 1,32	R$ 264,00	KRONA
3	88	JOELHO SOLD 90º 25MM	UND	200	R$ 1,07	R$ 214,00	KRONA
3	89	JOELHO SOLD 90º 32MM	UND	200	R$ 3,14	R$ 628,00	KRONA
3	90	JOELHO SOLD 90º 40MM	UND	200	R$ 4,76	R$ 952,00	KRONA
3	91	JOELHO SOLD 90º 50MM	UND	200	R$ 5,29	R$ 1.058,00	KRONA
3	92	Joelho soldável, PVC, bitola 25 mm x 20 mm.	UND	40	R$ 2,80	R$ 112,00	KRONA
3	93	Joelho soldável, PVC, bitola 32 mm x 25 mm.	UND	30	R$ 3,97	R$ 119,10	KRONA
3	94	Joelho soldável, PVC, bitola 60 mm.	UND	15	R$ 29,37	R$ 440,55	KRONA
3	95	KIT ACESSORIO BANHEIRO C/ 5PCS	UND	60	R$ 66,11	R$ 3.966,60	CLARA INOX
3	96	KIT COMPLETO P/ CX ACOPLADA	UND	30	R$ 137,41	R$ 4.122,30	BLUKIT

3	97	Lavatório com Coluna em Louça Médio	UND	20	R$ 137,22	R$ 2.744,40	DECA
3	98	Lavatório sem Coluna em Louça Médio	UND	25	R$ 113,49	R$ 2.837,25	DECA
3	99	Luva de redução soldável com rosca LR, PVC, bitola 32 mm x 1".	UND	30	R$ 5,95	R$ 178,50	KRONA
3	100	Luva de redução soldável, PVC, bitola 25 mm x 20 mm.	UND	40	R$ 4,57	R$ 182,80	KRONA
3	101	Luva de redução soldável, PVC, bitola 32 mm x 25 mm.	UND	30	R$ 4,30	R$ 129,00	KRONA
3	102	Luva de redução soldável, PVC, bitola 40 mm x 32 mm.	UND	25	R$ 8,12	R$ 203,00	KRONA
3	103	LUVA LR LATÃO 20X1/2	UND	50	R$ 4,58	R$ 229,00	KRONA
3	104	LUVA LR LATÃO 25X3/4	UND	50	R$ 6,88	R$ 344,00	KRONA
3	105	Luva para esgoto, PVC, bitola 100 mm.	UND	20	R$ 9,37	R$ 187,40	KRONA
3	106	Luva para esgoto, PVC, bitola 150 mm.	UND	10	R$ 21,48	R$ 214,80	KRONA
3	107	Luva para esgoto, PVC, bitola 40 mm.	UND	50	R$ 3,43	R$ 171,50	KRONA
3	108	Luva para esgoto, PVC, bitola 50 mm.	UND	50	R$ 6,41	R$ 320,50	KRONA
3	109	Luva para esgoto, PVC, bitola 75 mm.	UND	30	R$ 6,92	R$ 207,60	KRONA
3	110	LUVA SOLD 20MM	UND	200	R$ 1,39	R$ 278,00	KRONA
3	111	LUVA SOLD 25MM	UND	200	R$ 1,16	R$ 232,00	KRONA
3	112	LUVA SOLD 32MM	UND	100	R$ 2,55	R$ 255,00	KRONA
3	113	LUVA SOLD 40MM	UND	100	R$ 5,27	R$ 527,00	KRONA
3	114	LUVA SOLD 50 MM	UND	200	R$ 6,25	R$ 1.250,00	KRONA
3	115	Luva soldável, PVC, bitola 60 mm.	UND	15	R$ 22,83	R$ 342,45	KRONA
3	116	Mecanismo de acionamento lateral externo para caixa acoplada, em plástico resistente.	UND	20	R$ 22,82	R$ 456,40	BLUKIT
3	117	Mecanismo de entrada universal para caixa acoplada, completo.	UND	20	R$ 65,11	R$ 1.302,20	BLUKIT
3	118	Mecanismo de saída universal para caixa acoplada, completo.	UND	20	R$ 34,14	R$ 682,80	BLUKIT
3	119	Mictório de Cerâmica na Cor Branca, Altura 55,88 cm, Largura 32,5 cm e Profundidade 33 cm	UND	20	R$ 274,97	R$ 5.499,40	DECA
3	120	Niple roscável, PVC ou latão, bitola 1/2".	UND	60	R$ 5,60	R$ 336,00	KRONA
3	121	Niple roscável, PVC ou latão, bitola 1".	UND	30	R$ 4,42	R$ 132,60	KRONA
3	122	Niple roscável, PVC ou latão, bitola 3/4".	UND	50	R$ 6,60	R$ 330,00	KRONA
3	123	Obturador para caixa acoplada, em material plástico/elastomérico	UND	30	R$ 50,15	R$ 1.504,50	BLUKIT
3	124	Pia em Aço Inox 1,00 m	UND	15	R$ 225,11	R$ 3.376,65	BRANOX
3	125	Pia em Aço Inox 1,20 m	UND	15	R$ 285,30	R$ 4.279,50	BRANOX
3	126	Pia em Aço Inox 1,40 m	UND	15	R$ 309,59	R$ 4.643,85	BRANOX
3	127	Pia em Aço Inox 1,50 m	UND	15	R$ 235,06	R$ 3.525,90	BRANOX

3	128	Pia em Aço Inox 1,60 m	UND	6	R$ 275,72	R$ 1.654,32	BRANOX
3	129	Plug soldável, PVC, bitola 1/2".	UND	30	R$ 2,00	R$ 60,00	KRONA
3	130	Plug soldável, PVC, bitola 1".	UND	20	R$ 6,00	R$ 120,00	KRONA
3	131	Plug soldável, PVC, bitola 3/4".	UND	25	R$ 4,50	R$ 112,50	KRONA
3	132	Ralo articulado para grelha redonda, PVC branco, 100 x 40 mm.	UND	40	R$ 25,30	R$ 1.012,00	LUCONI
3	133	Ralo sifonado quadrado, PVC branco, 100 x 53 x 40 mm.	UND	60	R$ 17,50	R$ 1.050,00	KRONA
3	134	Ralo sifonado redondo, PVC, 100 x 40 mm.	UND	40	R$ 19,31	R$ 772,40	KRONA
3	135	REGISTRO GAVETA ½	UND	50	R$ 82,89	R$ 4.144,50	CLARA INOX
3	136	REGISTRO GAVETA ¾	UND	50	R$ 114,06	R$ 5.703,00	CLARA INOX
3	137	REGISTRO PLASTICO 20	UND	100	R$ 6,66	R$ 666,00	KRONA
3	138	REGISTRO PLASTICO 25	UND	100	R$ 8,21	R$ 821,00	KRONA
3	139	REGISTRO PLASTICO 32	UND	100	R$ 12,53	R$ 1.253,00	KRONA
3	140	REGISTRO PLASTICO 50	UND	100	R$ 22,10	R$ 2.210,00	KRONA
3	141	REGISTRO PRESSÃO ½	UND	50	R$ 53,89	R$ 2.694,50	CLARA INOX
3	142	REGISTRO PRESSÃO ¾	UND	50	R$ 57,46	R$ 2.873,00	CLARA INOX
3	143	SIFÃO PARA PIA DUPLO	UND	80	R$ 15,86	R$ 1.268,80	BLUKIT
3	144	SIFÃO PARA PIA SIMPLES	UND	100	R$ 5,35	R$ 535,00	BLUKIT
3	145	Sifão sanfonado universal triplo, em plástico flexível resistente.	UND	20	R$ 16,51	R$ 330,20	ASTRA
3	146	SUPORTE CALHA PLUVIAL GALV	UND	20	R$ 9,41	R$ 188,20	AMANCO
3	147	T - ESG 100MM	UND	200	R$ 12,55	R$ 2.510,00	KRONA
3	148	T - ESG 40MM	UND	200	R$ 4,78	R$ 956,00	KRONA
3	149	T - ESG 50MM	UND	100	R$ 7,01	R$ 701,00	KRONA
3	150	T - ESG 75MM	UND	100	R$ 14,06	R$ 1.406,00	KRONA
3	151	T - SOLD 20MM	UND	200	R$ 1,46	R$ 292,00	KRONA
3	152	T - SOLD 25MM	UND	200	R$ 2,78	R$ 556,00	KRONA
3	153	T - SOLD 32MM	UND	100	R$ 5,49	R$ 549,00	KRONA
3	154	T - SOLD 40MM	UND	100	R$ 11,12	R$ 1.112,00	KRONA
3	155	T – SOLD 50MM	UND	100	R$ 13,39	R$ 1.339,00	KRONA
3	156	Tampa para pia/lavatório, bitola 1.1/2".	UND	50	R$ 0,94	R$ 47,00	KRONA
3	157	Tampa para válvula de tanque, bitola 1.1/4".	UND	30	R$ 7,09	R$ 212,70	LUCONI
3	158	Tanque/lavanderia plástica completa, capacidade aproximada de 15 litros.	UND	20	R$ 42,65	R$ 853,00	DURIN
3	159	Tê de redução LR soldável com rosca metálica, PVC, bitola 20 mm x 1/2".	UND	40	R$ 2,60	R$ 104,00	KRONA
3	160	Tê de redução LR soldável com rosca metálica, PVC, bitola 25 mm x 3/4".	UND	30	R$ 3,09	R$ 92,70	KRONA
3	161	Tê de redução LR soldável com rosca metálica, PVC, bitola 32 mm x 1".	UND	20	R$ 14,07	R$ 281,40	KRONA
3	162	Tê de redução soldável, PVC, bitola 25 mm x 20 mm.	UND	40	R$ 5,87	R$ 234,80	KRONA
3	163	Tê de redução soldável, PVC, bitola 32 mm x 20 mm.	UND	30	R$ 7,85	R$ 235,50	KRONA
3	164	Tê de redução soldável, PVC, bitola 32 mm x 25 mm.	UND	30	R$ 12,73	R$ 381,90	KRONA

3	165	Tê de redução soldável, PVC, bitola 40 mm x 20 mm.	UND	25	R$ 4,93	R$ 123,25	KRONA
3	166	Tê de redução soldável, PVC, bitola 40 mm x 32 mm.	UND	25	R$ 13,22	R$ 330,50	KRONA
3	167	Tê de redução soldável, PVC, bitola 50 mm x 40 mm.	UND	20	R$ 7,55	R$ 151,00	KRONA
3	168	Tê de redução soldável, PVC, bitola 60 mm x 20 mm.	UND	16	R$ 19,99	R$ 319,84	KRONA
3	169	Tê de redução soldável, PVC, bitola 60 mm x 50 mm.	UND	16	R$ 33,81	R$ 540,96	KRONA
3	170	Tê para esgoto, PVC, bitola 100 mm x 50 mm.	UND	20	R$ 21,31	R$ 426,20	KRONA
3	171	Tê para esgoto, PVC, bitola 100 mm x 75 mm.	UND	16	R$ 27,68	R$ 442,88	KRONA
3	172	Tê para esgoto, PVC, bitola 150 mm x 100 mm.	UND	10	R$ 53,56	R$ 535,60	KRONA
3	173	Tê para esgoto, PVC, bitola 150 mm.	UND	10	R$ 32,66	R$ 326,60	KRONA
3	174	Tê para esgoto, PVC, bitola 200 mm.	UND	5	R$ 132,61	R$ 663,05	KRONA
3	175	Tê para esgoto, PVC, bitola 250 mm.	UND	5	R$ 176,81	R$ 884,05	KRONA
3	176	Tê soldável, PVC, bitola 60 mm.	UND	16	R$ 22,61	R$ 361,76	KRONA
3	177	Torneira metálica para lavatório, acabamento cromado, bitola 1/2.	UND	50	R$ 86,63	R$ 4.331,50	CLARA INOX
3	178	Torneira metálica para lavatório, acabamento cromado, bitola 3/4.	UND	50	R$ 127,89	R$ 6.394,50	CLARA INOX
3	179	Torneira metálica para pia, bica longa, acabamento cromado, bitola 1/2.	UND	50	R$ 82,86	R$ 4.143,00	CLARA INOX
3	180	Torneira metálica para pia, bica longa, acabamento cromado, bitola 3/4.	UND	50	R$ 100,78	R$ 5.039,00	CLARA INOX
3	181	Torneira plástica para jardim, bitola 1/2", com bico para mangueira.	UND	40	R$ 10,89	R$ 435,60	FORTLEV
3	182	Torneira plástica para lavatório, bitola 1/2".	UND	30	R$ 24,31	R$ 729,30	DURIN
3	183	Torneira plástica para lavatório, bitola 3/4".	UND	20	R$ 15,54	R$ 310,80	DURIN
3	184	Torneira plástica para pia, bica longa, bitola 1/2".	UND	40	R$ 11,61	R$ 464,40	DURIN
3	185	Torneira plástica para pia, bica longa, bitola 3/4".	UND	30	R$ 15,58	R$ 467,40	DURIN
3	186	Torneira plástica para tanque, bica 10 cm, com bico para mangueira, bitola 1/2", com bucha adaptadora 1/2" x 3/4".	UND	30	R$ 8,76	R$ 262,80	DURIN
3	187	TUBO DESCARGA	UND	20	R$ 14,24	R$ 284,80	KRONA
3	188	Tubo para esgoto, PVC, bitola 150 mm.	UND	5	R$ 115,16	R$ 575,80	KRONA
3	189	Tubo para esgoto, PVC, bitola 200 mm.	UND	5	R$ 286,40	R$ 1.432,00	KRONA
3	190	Tubo para esgoto, PVC, bitola 250 mm.	UND	4	R$ 524,11	R$ 2.096,44	KRONA
3	191	TUBO PVC ESG 100MM	UND	300	R$ 109,75	R$ 32.925,00	KRONA
3	192	TUBO PVC ESG 40MM	UND	200	R$ 70,13	R$ 14.026,00	KRONA

3	193	TUBO PVC ESG 50MM	UND	150	R$ 91,56	R$ 13.734,00	KRONA
3	194	TUBO PVC ESG 75MM	UND	150	R$ 102,36	R$ 15.354,00	KRONA
3	195	TUBO PVC SOLD 20MM	UND	300	R$ 22,32	R$ 6.696,00	KRONA
3	196	TUBO PVC SOLD 25MM	UND	200	R$ 30,74	R$ 6.148,00	KRONA
3	197	TUBO PVC SOLD 32MM	UND	180	R$ 72,44	R$ 13.039,20	KRONA
3	198	TUBO PVC SOLD 40MM	UND	150	R$ 100,22	R$ 15.033,00	KRONA
3	199	TUBO PVC SOLD 50MM	UND	120	R$ 106,39	R$ 12.766,80	KRONA
3	200	Tubo soldável, PVC, bitola 20 mm.	UND	60	R$ 35,13	R$ 2.107,80	KRONA
3	201	Tubo soldável, PVC, bitola 60 mm.	UND	16	R$ 75,32	R$ 1.205,12	KRONA
3	202	Válvula para lavatório, em plástico resistente.	UND	40	R$ 12,88	R$ 515,20	LUCCONI
3	203	Válvula para pia tipo americana, em ABS cromado.	UND	30	R$ 14,17	R$ 425,10	CLARA INOX
3	204	Válvula para pia, em plástico resistente.	UND	30	R$ 12,38	R$ 371,40	FORTLEV
3	205	Vaso Sanitário Acoplado Infantil	UND	20	R$ 644,59	R$ 12.891,80	DECA
3	206	Vaso Sanitário Simples	UND	50	R$ 223,55	R$ 11.177,50	LOGASA
3	207	VEDA CALHA ALUMINIO 280G	UND	20	R$ 23,63	R$ 472,60	TEKBOND
3	208	Tanque reservatório para armazenamento de água, com capacidade mínima de 10.000 litros	UND	2	R$ 5.503,01	R$ 11.006,02	FORTLEV
					Total	**R$ 478.297,88**	

Lote	Item	Descrição	Und.	Qtd. Total	Valor	Total	Marca
6	1	Aduela de Madeira Mista 13 cm	UND	35	R$ 127,40	R$ 4.459,00	WA OTAVIANO
6	2	Aduela de Massaranduba 13 cm	UND	30	R$ 85,00	R$ 2.550,00	WA OTAVIANO
6	3	Aduela de Massaranduba 15 cm	UND	30	R$ 164,75	R$ 4.942,50	WA OTAVIANO
6	4	Barrotão de Pinho 3,0 m de comprimento, 06 x 0,6	UND	160	R$ 24,20	R$ 3.872,00	BOM JESUS MADEIRAS
6	5	Barrote 5 x 5 MAC	M	150	R$ 27,50	R$ 4.125,00	WA OTAVIANO
6	6	Barrote 6 x 4 MAC	M	150	R$ 40,00	R$ 6.000,00	WA OTAVIANO
6	7	Barrote 7 x 7 MAC	M	100	R$ 36,00	R$ 3.600,00	WA OTAVIANO
6	8	Barrote de Madeira Mista 5 x 3	UND	100	R$ 24,55	R$ 2.455,00	SMG
6	9	BASCULANTE ALUMINIO 30X30	UND	35	R$ 27,11	R$ 948,85	SMG
6	10	BASCULANTE ALUMINIO 50X50	UND	35	R$ 52,62	R$ 1.841,70	SMG
6	11	Basculhante de Alumínio 40 x 40 cm	UND	35	R$ 44,57	R$ 1.559,95	SMG
6	12	Basculhante de Alumínio 40 x 60 cm	UND	20	R$ 61,67	R$ 1.233,40	SMG
6	13	Compensado copaíba 10mm, chapa 2,20 x 1,60 m.	UND	50	R$ 137,25	R$ 6.862,50	JMF INDUSTRIA
6	14	Compensado copaíba 15mm, chapa 2,20 x 1,60 m.	UND	50	R$ 169,13	R$ 8.456,50	JMF INDUSTRIA
6	15	Compensado copaíba 4mm, chapa 2,20 x 1,60 m.	UND	50	R$ 71,24	R$ 3.562,00	JMF INDUSTRIA
6	16	Compensado naval 10mm, chapa 2,20 x 1,60 m.	UND	50	R$ 129,80	R$ 6.490,00	JMF INDUSTRIA
6	17	Compensado naval 15mm, chapa 2,20 x 1,60 m.	UND	50	R$ 161,40	R$ 8.070,00	JMF INDUSTRIA
6	18	Compensado paricá 10mm, chapa 2,20 x 1,60 m.	UND	50	R$ 132,58	R$ 6.629,00	JMF INDUSTRIA
6	19	Compensado paricá 15mm, chapa 2,20 x 1,60 m.	UND	50	R$ 165,10	R$ 8.255,00	JMF INDUSTRIA
6	20	Compensado paricá 4mm, chapa 2,20 x 1,60 m.	UND	50	R$ 90,88	R$ 4.544,00	JMF INDUSTRIA

6	21	FECHADURA BAN	UND	100	R$ 46,08	R$ 4.608,00	MGM
6	22	FECHADURA EXTERNA	UND	100	R$ 131,00	R$ 13.100,00	MGM
6	23	FECHADURA INTERNA EM AÇO CROMADO	UND	50	R$ 37,63	R$ 1.881,50	ALIANÇA
6	24	FECHADURA SOBP. PORTÃO	UND	40	R$ 51,04	R$ 2.041,60	SOPRANO
6	25	JANELA ALUMINIO 100X100	UND	20	R$ 213,83	R$ 4.276,60	SMG
6	26	JANELA ALUMINIO 100X120	UND	20	R$ 212,29	R$ 4.245,80	SMG
6	27	Janela de Estufa de Madeira Mista 1,00 m x 0,80 m, 1 Banda	UND	10	R$ 190,53	R$ 1.905,30	WA OTAVIANO
6	28	Janela de Estufa de Madeira Mista 1,00 m x 0,80 m, 2 Bandas	UND	10	R$ 211,51	R$ 2.115,10	WA OTAVIANO
6	29	Janela de Massaranduba Reta, Toda Almofadada, 0,80 m	UND	10	R$ 232,18	R$ 2.321,80	WA OTAVIANO
6	30	Janela de Massaranduba Reta, Toda Almofadada, 1,00 m	UND	10	R$ 286,10	R$ 2.861,00	WA OTAVIANO
6	31	Janela de Massaranduba Reta, Toda Almofadada, 1,20 m	UND	15	R$ 353,54	R$ 5.303,10	WA OTAVIANO
6	32	MADEIRA BRUTA DE PINOS	M	40	R$ 628,60	R$ 25.144,00	WA OTAVIANO
6	33	MADEIRA SERRADA EM CAIBRINHO	M	25	R$ 1.274,00	R$ 31.850,00	WA OTAVIANO
6	34	MADEIRA SERRADA EM RIPA	M	25	R$ 1.391,60	R$ 34.790,00	WA OTAVIANO
6	35	MADEIRA SERRADA EM VIGA	M	25	R$ 1.531,80	R$ 38.295,00	WA OTAVIANO
6	36	MADEIRA SERRADA SARRAFO	M	20	R$ 1.633,60	R$ 32.672,00	WA OTAVIANO
6	37	Madeirite 15 mm 2,20 m x1,10 m	UND	80	R$ 85,00	R$ 6.800,00	JMF INDUSTRIA
6	38	Madeirite 5 mm 2,20 m x1,10 m	UND	80	R$ 40,00	R$ 3.200,00	JMF INDUSTRIA
6	39	Madeirite 9 mm 2,20 m x1,10 m	UND	80	R$ 68,00	R$ 5.440,00	JMF INDUSTRIA
6	40	MASSA PLASTICA 400G	SC	100	R$ 10,54	R$ 1.054,00	CARPLAST
6	41	Peça de Madeira Mista 10 x 6	M	50	R$ 23,20	R$ 1.160,00	WA OTAVIANO
6	42	Peça de Madeira Mista 12 x 6	UND	50	R$ 88,56	R$ 4.428,00	WA OTAVIANO
6	43	Peça de Madeira Mista 15 x 6	M	50	R$ 25,54	R$ 1.277,00	WA OTAVIANO
6	44	Peça de Massaranduba 10 x 6	UND	50	R$ 104,43	R$ 5.221,50	WA OTAVIANO
6	45	Peça de Massaranduba 12 x 6	UND	50	R$ 93,63	R$ 4.681,50	WA OTAVIANO
6	46	PORTA ALMOFADA MISTA 60CM	UND	10	R$ 236,78	R$ 2.367,80	WA OTAVIANO
6	47	PORTA ALMOFADA MISTA 70CM	UND	10	R$ 266,85	R$ 2.668,50	WA OTAVIANO
6	48	PORTA ALMOFADA MISTA 80CM	UND	25	R$ 282,20	R$ 7.055,00	WA OTAVIANO
6	49	PORTA ALUMINIO 210X100	UND	10	R$ 793,16	R$ 7.931,60	SMG
6	50	PORTA ALUMINIO 210X80	UND	20	R$ 391,23	R$ 7.824,60	SMG
6	51	Porta de Estufa de Madeira Mista 2,10 m x0,60 m	UND	8	R$ 373,20	R$ 2.985,60	WA OTAVIANO
6	52	Porta de Estufa de Madeira Mista 2,10 m x0,70 m	UND	8	R$ 402,00	R$ 3.216,00	WA OTAVIANO
6	53	Porta de Estufa de Madeira Mista 2,10 m x0,80 m	UND	8	R$ 445,66	R$ 3.565,28	WA OTAVIANO

6	54	Porta de Massaranduba Reta 2,10 m x 0,70 m, Toda Almofadada	UND	10	R$ 279,19	R$ 2.791,90	WA OTAVIANO
6	55	Porta de Massaranduba Reta 2,10 m x 0,80 m, Toda Almofadada	UND	20	R$ 310,20	R$ 6.204,00	WA OTAVIANO
6	56	Porta de Massaranduba Reta 2,10 m x 1,00 m, Toda Almofadada	UND	8	R$ 389,60	R$ 3.116,80	WA OTAVIANO
6	57	Porta de Massaranduba Reta 2,10 m x 1,20 m, Toda Almofadada	UND	10	R$ 465,10	R$ 4.651,00	WA OTAVIANO
6	58	Porta Lisa para Pintura 2,10 m x 0,60 m	UND	6	R$ 156,65	R$ 939,90	EUCAPLAC
6	59	Porta Lisa para Pintura 2,10 m x 0,70 m	UND	6	R$ 184,00	R$ 1.104,00	EUCAPLAC
6	60	Porta Lisa para Pintura 2,10 m x 0,80 m	UND	8	R$ 249,25	R$ 1.994,00	EUCAPLAC
6	61	Porta Lisa para Pintura 2,10 m x 0,90 m	UND	4	R$ 289,14	R$ 1.156,56	EUCAPLAC
6	62	Porta Lisa para Pintura 2,10 m x 1,00 m	UND	8	R$ 313,07	R$ 2.504,56	EUCAPLAC
6	63	Porta Lisa para Verniz 2,10 m x 0,60 m	UND	6	R$ 171,89	R$ 1.031,34	EUCAPLAC
6	64	Porta Lisa para Verniz 2,10 m x 0,70 m	UND	6	R$ 190,50	R$ 1.143,00	EUCAPLAC
6	65	Porta Lisa para Verniz 2,10 m x 0,80 m	UND	10	R$ 200,99	R$ 2.009,90	EUCAPLAC
6	66	Porta Lisa para Verniz 2,10 m x 0,90 m	UND	6	R$ 315,65	R$ 1.893,90	EUCAPLAC
6	67	Porta Lisa para Verniz 2,10 m x 1,00 m	UND	10	R$ 227,04	R$ 2.270,40	EUCAPLAC
6	68	PORTA SEMI OCA 60 CM	UND	20	R$ 130,44	R$ 2.608,80	EUCAPLAC
6	69	PORTA SEMI OCA 70 CM	UND	10	R$ 147,00	R$ 1.470,00	EUCAPLAC
6	70	PORTA SEMI OCA 80 CM	UND	30	R$ 171,22	R$ 5.136,60	EUCAPLAC
6	71	PUXADOR INOX 60CM	UND	20	R$ 256,27	R$ 5.125,40	CLARA INOX
6	72	Ripa de Madeira Mista 4 x 1,5	M	100	R$ 3,20	R$ 320,00	WA OTAVIANO
6	73	Ripa de Massaranduba 4 x 1,5	M	200	R$ 4,30	R$ 860,00	WA OTAVIANO
6	74	Ripa de Massaranduba 5 x 2	M	150	R$ 6,50	R$ 975,00	WA OTAVIANO
6	75	Ripão de Curral de Massaranduba 10 x 4	M	15	R$ 45,26	R$ 678,90	WA OTAVIANO
6	76	Ripão de Madeira Mista 6 x 2,5	M	15	R$ 17,75	R$ 266,25	WA OTAVIANO
6	77	Ripãozinho de Massaranduba 7 x 2,5	M	50	R$ 5,42	R$ 271,00	WA OTAVIANO
6	78	Ripãozinho de Pinho 3,0 m de comprimento, 0,7 x0,2	UND	50	R$ 96,80	R$ 4.840,00	BOM JESUS MADEIRAS
6	79	Tábua agreste 2,5 x 25cm.	M	40	R$ 16,21	R$ 648,40	WA OTAVIANO
6	80	Tábua agreste 2,5 x 30 cm.	M	40	R$ 21,32	R$ 852,80	WA OTAVIANO
6	81	Tábua de Pinho 3,0 m de comprimento, 25 x 0,2	UND	60	R$ 29,60	R$ 1.776,00	BOM JESUS MADEIRAS
6	82	Tábua de Pinho 3,0 m de comprimento, 30 x 0,2	UND	50	R$ 30,32	R$ 1.516,00	BOM JESUS MADEIRAS
					Total	**R$ 428.899,99**	

Total dos Lotes: (3,6) **R$ 907.197,87 (novecentos e sete mil cento e noventa e sete e oitenta e sete centavos.**

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **024/2026**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Decreto 034/2025 de 07 de janeiro 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São Feliz, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte

procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata
b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.
d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições

ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações
e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.
g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.
6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este

fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)[1].

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

[1] **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4°, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de São Felix/BA

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de São Félix, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Félix, 13 de outubro de 2026.

JOSE GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Representante legal do
GERENCIDADOR DA ATA

JORGE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
SECRTÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MADEIREIRA SERRA DOURADA LTDA
Representante legal do
DETENTOR DA ATA